



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 3/2021, de 14/04/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Faculdade de Tecnologia.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 382ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade de Tecnologia, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Tecnologia visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Tecnologia é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Programa de Pós-graduação em Tecnologia possui três grandes áreas: (i) Ambiente, (ii) Ciência dos Materiais e (iii) Sistemas de Informação e Comunicação.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia e de Doutor em Tecnologia, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único - À respectiva área de concentração aparecerá na titulação, logo após a identificação do nome do curso e do programa.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG formada pelo Coordenador Geral de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia, dois representantes docentes da área de Ambiente, sendo um titular e um suplente; dois representantes docentes da área de Ciência dos Materiais, sendo um titular e um suplente; dois representantes docentes da área de Sistema de Informação e Comunicação, sendo um titular e um suplente; e dois representantes dos alunos de pós-graduação, sendo um titular e um suplente.

§ 3º - A forma de escolha dos seus membros deverá obedecer as normas e procedimentos estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 01/2021, podendo esta passar por alterações posteriores.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano. Aos membros titulares é permitida uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Tecnologia que mantém o programa de Pós-Graduação em Tecnologia deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

- I - discutir e propor à Congregação, o Regimento e as Normas para a Pós-Graduação da FT;
- II - propor à Congregação a elaboração dos programas das disciplinas que compõem o conjunto de disciplinas fundamentais do programa de Pós-Graduação;
- III - propor à Congregação os editais de admissão de alunos e concessão de bolsas;



- IV - opinar sobre o orçamento e recursos financeiros destinados à Pós-Graduação;
- V - promover a avaliação dos professores das disciplinas de Pós-Graduação da Faculdade;
- VI - garantir o bom andamento das atividades de Pós-Graduação da Faculdade;
- VII - promover políticas e ações de comunicação interna e externa, assim como o acompanhamento dos egressos.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Tecnologia será de 4 (quatro) semestres letivos regulares e de Doutorado em Tecnologia será de 8 (oito) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.
- V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 01 (um) ano, para alunos de mestrado, e 02 (dois) anos para aluno de doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação obedecendo os critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 02/2021, podendo esta passar por alterações posteriores.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 06/2021, podendo esta passar por alterações posteriores;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;



III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdo: prazo máximo 14 (quatorze) meses contados a partir do mês de ingresso constante no Sistema de Gestão Acadêmica;

IV - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - cumprir o requisito de produção científica, conforme Catálogo de ingresso dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 06/2021, podendo esta passar por alterações posteriores;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdo: prazo máximo 26 (vinte e seis) meses contados a partir do mês de ingresso constante no Sistema de Gestão Acadêmica;

IV - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - cumprir o requisito de produção científica, conforme Catálogo de ingresso dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

§ 1º - Para fins de aproveitamento de estudos, o discente precisa fazer uma solicitação, com a anuência de seu orientador. O orientador também precisa elaborar um parecer informativo sobre a pertinência do aproveitamento das disciplinas com o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, para auxiliar na tomada de decisão da CPG.

§ 2º - O aluno regular que cursou disciplinas em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, até cinco anos antes do seu ingresso no PPGT, fica autorizado a solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes, seja no Mestrado, seja no Doutorado, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas por equivalência e a substituição ou dispensa de disciplinas obrigatórias ou eletivas, em caráter excepcional, devem ser solicitadas por proposta circunstanciada do orientador e serem aprovadas pela CPG, observado o disposto no Art. 45 da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.



Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Faculdade de Tecnologia.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir o Curso de Mestrado na Unicamp e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 07/2021, podendo esta passar por alterações posteriores.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - A Dissertação de Mestrado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de três membros titulares, um dos quais será o orientador do aluno. O orientador tem a função de Presidente da Comissão. No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Faculdade de Tecnologia.

§ 2º - A Tese de Doutorado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares, um dos quais será o orientador do aluno. O orientador tem a função de Presidente da Comissão. No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros



externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo coorientador e, na impossibilidade dessa substituição, por um docente do Programa de Pós-graduação designado pela CPG.

§ 4º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão Examinadora após a entrega da dissertação ou tese, a banca deverá ser reagendada no prazo máximo de 15 dias.

§ 5º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 6º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação, Del. CONSU A-10/2015.

Parágrafo único - O aluno também será desligado do Programa por desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa, devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, se incorrer na não realização do exame de qualificação no prazo definido pelo catálogo ou quando a solicitação de prorrogação do Exame de Qualificação não for concedida pela CPG.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela



Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos e às regras previstos na Instrução Interna CPG/FT Nº 02/2020, podendo esta passar por alterações posteriores.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 02/2020, podendo esta passar por alterações posteriores;

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador, docente ou pesquisador credenciado, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Interna CPG/FT Nº 02/2021, podendo esta passar por atualizações.

§ 1º - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º - Em caso de desistência de orientação, por parte do aluno ou do orientador, será responsabilidade do discente obter a concordância de um outro docente do Programa de Pós-graduação em Tecnologia em se tornar seu orientador.

§ 3º - A troca de orientação deverá ser submetida à Comissão de Pós-graduação para aprovação.



CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Tecnologia, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 66 e 67.